LEI Nº 1573/95, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para conveniar com o Programa de Educação Nutricional e de Assistência Alimentar - (Setor Regional de Marabá) e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer convênio com o Programa de Educação Nutricional e de Assistência Alimentar (Setor Regional de Marabá).

Parágrafo Único - O Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar, que menciona o artigo é a ser cumprido pelo Instituto Nacional de Assistência ao Educando.

Art. 2º - O convênio a ser firmado é conforme' cópia em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Para cumprir o que prescreve a letra b, da cláusula quarta, do convênio a ser firmado por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o Setor Regional, com o equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, no ano de 1995 e

com o equivalente a 02 (dois) salários minimos anualmente, nos de' mais anos.

Art. 4º - Para atender as despesas na execu ' ção da presente lei, no presente exercício é autorizado ao Poder E xecutivo a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 280,00 (duzen' tos e oitenta reais), cujos recursos e classificação das despesas' serão definidos no ato que abrir o Crédito.

Parágrafo Único - Para os demais exercícios ' as despesas que menciona o artigo, serão atendidas por dotação ' prevista no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Lei ju: 1573/95 25/04/95

TERMO DE AJUSTE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL E DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, A SER CUMPRIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO ATRAVÉS DO SETOR REGIONAL DE MARABÁ E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS NO ESTADO DO PARÁ.

Aos 25 dias do mês de Abril, do ano de 1995, o Setor Regional de Marabá, representado pela Chefe, Srª FABIANA DE CRISTO MAIA RODRIGUES, e o Município de PARAUAPEBAS/PA, representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, firmaram o presente Termo de Ajuste, referendado pela Chefe da Representação do Instituto Nacional de Assistência ao Educando, no Estado do Pará, mediante as condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede oficial dos níveis pré-escolar e do 1º grau, no Município de Parauapebas/PA, será executado pelo Instituto Nacional de Assistência ao Educando, por intermédio do Setor Regional de Marabá e a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do Programa de Educação Nutricional e de Assistência Alimentar aos Pré-escolares e escolares, terá início em cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1 - Assegurar Assistência Alimentar aos alunos matriculados em estabelecimentos da rede oficial de ensino dos níveis pré-escolar e do 1º grau, mantidos e indicados pelo Município, bem como aos pertencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou fi

lantrópicas, mediante ajustes especiais.

a) Compreende-se por Assistência Alimentar, o fornecimento de alimentação ingerida, diariamente, na escola, que satisfaça de 15 a 30% das necessidades nutricionais diárias da criança, quanto aos nutrientes: proteínas, glicídios, lipídios, vitaminas, minerais e calorias, tomando por base as recomendações do PRONAN - DECRETO nº 77.116 de 06.02.76.

b) Os executores do Programa poderão estabelecer conjunta e coordenadamente os critérios de prioridade para a concessão de atendimento especial a grupos de pré-escolares e de escolares reconhecidamente necessitados, obedecidas as normas e a orientação da Presidência do DAE.

2 - Promover a Educação Nutricional a professores, supervisores, merendeiras e a outros elementos que, pela sua atuação, estiverem ligados ao Programa e, quando possível, diretamente, à clientela atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Setor Regional, para atender o Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar, se propõe a:

a) Fornecer gêneros para completar a alimentação dos pré-escolares e dos escolares do 1º grau, da rede oficial de ensino existentes no Município, bem como aos matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino, conforme o Art. 1º Dec. 56886/65 e PRONAN Dec. nº 77.116, de 06.02.76;

b) Promover a preparação de pessoal necessário, através de cursos periódicos, para orientadores de programa e merendeiras.

c) Exercer a coordenação, orientação, controle, a fiscalização e a avaliação do Programa, a ser executado no Município, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos do DAE, nos termos do art. 4º do Dec. nº 50.544, de 04.05.61 e Dec. nº 77.116 de 06.02.76.

d) Incentivar a participação comunitária no Programa.

e) Participar do Programa de Educação Nutricional e de Assistência Alimentar com recursos fixados pela Representação Estadual e a Prefeitura Municipal, observando as normas e orientação da Presidência do DAE.

CLÁUSULA QUARTA - O Município, através de sua Secretaria de Educação e demais Órgãos competentes, se propõe a:

a) Instalar e manter o Setor Municipal, equipando-o e dotando-o com móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acordo com as normas e instruções do DAE.

b) Contribuir com o Setor Regional conforme a (Lei nº 4.320 de 17.03.64 art. 43) do Sr. Presidente da República.

c) Indicar, manter e remunerar o chefe do Setor Municipal, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor, mediante treinamento aplicado pelo DAE, assim como os servidores necessários ao bom desenvolvimento do Programa no Município;

d) O Chefe do Setor Municipal, indicado pelo Prefeito Mu

nicipal, deverá ter a aprovação da Representante Estadual do DAE, e os demais servidores designados, a aprovação do Chefe do Setor Re ' gional;

e) Providenciar o transporte dos gêneros e materiais for necidos pelo DAE do depósito do Setor Regional até as Escolas, cui' dando para que a entrega dos mesmos, aos destinatários, seja feita' através do supervisor municipal dentro dos prazos e condições reco' mendadas pelo DAE;

f) Colocar à disposição do Setor, instalações adequadas' à estocagem dos gêneros e materiais destinados ao Programa de Educa ção e Assistência Alimentar, no Município;

g) Adquirir e fornecer outros gêneros, especialmente os de produção regional, destinados a variação dos cardápios e os con' dimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (legumes, verduras, açúcar, sal, frutas, farinhas, cas' tanhas, etc).

h) Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, le nha, querosene, carvão, etc...) necessário à preparação dos alimen' tos de acordo com os fogões existentes;

i) Aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas' com as instalações necessárias à guarda, ao preparo e à distribui ' ção dos alimentos (cozinha, dispensa, estrados e outros equipamen ' tos), atendendo , inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;

j) Determinar as providências cabíveis no sentido de que

o envio dos documentos (mapas, relatórios, etc) que as diretoras ou responsáveis pelas escolas devem remeter ao Setor Municipal, seja feita nos prazos fixados de acordo com as instruções baixadas pelo DAE para que cheguem ao Setor Regional nos prazos determinados pela Representação Estadual;

l) Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pelo DAE no Município.

m) Possibilitar a frequência de professores e de merendeiras para o recebimento de instruções e em cursos relacionados com as atividades do Programa;

n) Aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do Programa no Município não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em plano de economia;

o) Apresentar, quando solicitada pela Representação Estadual, cópia das despesas realizadas com o Programa de Educação Nutricional e Assistência Alimentar (remetidas ao Tribunal de Contas), Concernentes ao "quantun" citado no documento "Indicação Oficial de Verba" o que possibilitará à Representação Estadual do DAE informar a participação municipal, para efeito de Convênio MEC/DAE Governo do Estado;

p) Fornecer, anualmente, a relação das escolas existentes no município, onde constarão: nome e endereço da escola, subordinação e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme modelo, anexo;

fls. 06

q) Admitir, lotar e remunerar merendeiras para as escolas atendidas pelo programa do DAE;

CLÁUSULA QUINTA - Observar-se-ão, ainda na execução do Programa, as seguintes formalidades:

a) Serão fixados, em cada ano, a previsão do total de alunos e os dias de atendimento, bem como os recursos que serão alocados para a execução do Programa, através do Setor Regional, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Ajuste;

b) O Setor Regional fornecerá os gêneros e materiais parceladamente, de acordo com plano pré-estabelecidos e suas disponibilidades, obedecendo o disposto no art. 3º do Dec. nº 50.544 de 04.05/61, devendo os diretores ou responsáveis passar recibos nas Guias de Remessa.

c) Os gêneros estocados ou distribuidos pelo DAE destinam-se, exclusivamente, ao preparo de refeições a serem servidas nas escolas, não sendo permitido a sua utilização para fins diversos deste sendo, também, vedadas e nulas as autorizações nesse sentido, emanadas de qualquer autoridade estadual, municipal ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - O Prefeito signatário se obriga pessoalmente a observar os compromissos aqui assumidos, ficando acertado que o não cumprimento do que se estabelece o ítem C da Cláusula Quinta importa em responsabilidade civil, penal e administrativa, apuráveis a qualquer tempo, ainda quando o mesmo não mais esteja no exercício de mandato.

FLS. 07

CLÁUSULA SÉTIMA - A Constituição dos recursos para a execução do Programa e satisfação das obrigações neste instrumento correrá a conta do Instituto Nacional de Assistência ao Educando e do Município de Parauapebas nos seguintes termos:

a) O DAE, através do Setor Regional, fornecerá os gêneros necessários, observando-se o plano elaborado pelo Setor Municipal, a previsão de alunos a atender, os dias de atendimento, o per capita ano e as disponibilidades financeiras e provenientes de seus recursos globais.

b) O Município, aplicará as verbas oficialmente destinadas para execução do Termo de Ajuste, conforme plano elaborado pelo Setor Municipal e aprovação dos signatários deste Termo.

CLÁUSULA CITAVA - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do Programa no Município de Parauapebas, serão submetidas à apreciação das partes, para a solução em comum.

cLÁUSULA N O N A - As partes convenentes elegem o foro da cidade de Parauapebas/PA, para dirimir dúvidas originadas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA -

a) O presente Termo de Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser modificado a qualquer tempo, quando for do interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

b) As partes contratantes ficará reservado o direito, de a qualquer tempo, anular o presente TERMO DE AJUSTE. Neste caso, ca

berá ao município devolver os gêneros e materiais recebidos e não utilizados bem como apresentar os mapas de comprovação do que foi aplicado.

c) A fixação das metas físicas e financeiras, variáveis em cada exercício, quer em número de escolares, dias de atendimento, preparação de pessoal, recursos e percentagens de particpal, serão apresentadas anualmente à consideração das partes, por simples expediente entre a Prefeitura e o Setor Regional do DAE.

E, por assim terem ajustado as entidades interessadas foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Srs. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Parauapebas, e a Srª. FABIANA DE CRISTO MAIA RODRIGUES, Chefe do Setor Regional do DAE em Marabá, com o referendo do Representante Estadual Instituto Nacional de Assistência ao Educando no Pará.

Em 25 de abril de 1995

Francisco Alves de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal de Parauapebas

CHEFE DO SETOR REGIONAL

REPRESENTANTE ESTADUAL DO DAE NO PARÁ

Fabiana de C. Maia Rodrigues
Chefe do Setor Regional DAE / Marab